



PROVIMENTO COGER Nº 8/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença física dos(as) magistrados(as) de Primeiro Grau na comarca de lotação, o exercício presencial das funções jurisdicionais e administrativas, e estabelece critérios para autorização excepcional de residência fora da sede da comarca.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de o(a) juiz(a) titular residir na respectiva comarca, conforme disposto no art. 93, VII da Constituição Federal, e no art. 35, inciso V da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que a residência na comarca constitui pressuposto essencial para o exercício efetivo da jurisdição e proximidade entre magistrado e comunidade;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de obstar, quando convier, que residam fora da sede da respectiva circunscrição judiciária sem autorização prévia, nos termos do art. 363, inciso X, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), exarada nos autos do Processo nº 0004822-85.2025.2.00.0000, instaurado em decorrência da inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Acre, no exercício de 2025, que versa sobre a normatização e implementação de sistemas de controle efetivo da presença dos magistrados na comarca de lotação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de proposta de resolução que disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público estadual na comarca ou na localidade onde exercem o cargo;

CONSIDERANDO a inexistência de ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça que uniformize nacionalmente os critérios para o exercício presencial da jurisdição;

CONSIDERANDO a existência de minuta de resolução tratando sobre o tema, amplamente divulgada consoante processo SEI nº 14344/2025, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, em que determina o encaminhamento de relatórios, via sistema PJe, à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0012198-94.2025.8.01.0000, instaurados para o acompanhamento e cumprimento das determinações oriundas da inspeção do CNJ no Poder Judiciário do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º O(A) magistrado(a) deverá residir na sede da comarca de sua lotação, constituindo dever funcional de observância obrigatória.

Art. 2º O(A) magistrado(a) exercerá presencialmente as funções jurisdicionais e administrativas na sede da comarca de sua lotação, sendo vedada a realização habitual de atos exclusivamente remotos, salvo autorização expressa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A autorização para residência fora da comarca de lotação terá caráter excepcional e dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

I – proximidade geográfica que permita deslocamento diário e cuja distância não exceda 100 km da sede da comarca de lotação;

II – ausência de prejuízo à prestação jurisdicional, com manutenção do atendimento presencial regular;

III – inexistência de sanções disciplinares relevantes nos últimos 2 (dois) anos;

IV – produtividade compatível ou superior à média da unidade, com cumprimento das metas estabelecidas e inexistência de acervo processual paralisado há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A autorização poderá ser concedida, em caráter excepcional, diante de comprovadas razões de segurança ou saúde, devidamente justificadas, nos termos das Resoluções nºs 291/2019 e 343/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A autorização exigirá comparecimento presencial mínimo de 4 (quatro) dias úteis por semana.

§ 3º A autorização terá caráter precário, pessoal e discricionário, não gerando direito adquirido.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser dirigido à Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A autorização será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

§ 1º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Revogada a autorização, novo pedido somente poderá ser formulado após o prazo de 2 (dois) anos, salvo circunstâncias excepcionais.

§ 3º A autorização não implicará pagamento de diárias ou qualquer indenização por deslocamento.

§ 4º A autorização será automaticamente revogada em caso de remoção ou promoção do(a) magistrado(a).

Art. 6º Concedida a autorização, o(a) magistrado(a) deverá:

- I – manter atualizados seus dados de contato junto à Corregedoria-Geral da Justiça;
- II – comparecer presencialmente à unidade durante o expediente forense, nos termos da autorização concedida;
- III – atender prontamente às demandas urgentes;
- IV – manter níveis adequados de produtividade e qualidade da prestação jurisdicional;
- V – comunicar imediatamente qualquer alteração nas condições que ensejaram a autorização.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, a Corregedoria-Geral da Justiça realizará efetivo acompanhamento da presença física do(a) magistrado(a) no exercício da jurisdição e da atuação administrativa, tanto dos(as) magistrados(as) que tenham autorização para residir fora da comarca de lotação, quanto em relação aos(às) que não tenham a mencionada autorização.

§ 1º Para a realização do efetivo acompanhamento serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I – a análise dos sistemas processuais eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II – a comunicação de eventual prejudicado sobre a ausência do(a) magistrado(a) na comarca de lotação; e

III – a realização de audiências ou outros atos jurisdicionais ou administrativos que caracterizem ou demonstrem a presença física do(a) magistrado(a) na sede da comarca.

§ 2º O cumprimento do dever de residência será objeto de verificação nas correições ordinárias.

§ 3º O acompanhamento poderá incluir análise de indicadores de produtividade e desempenho, quando verificada alguma anormalidade que indique a necessidade de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º As disposições deste Provimento não se aplicam aos(às) magistrados(as) que residem na comarca de lotação, para os(as) quais permanece obrigatório o comparecimento diário à unidade judiciária nos dias úteis, bem como durante o plantão judiciário nos dias não úteis, quando designados(as).

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Provimento ou das condições da autorização concedida caracterizará infração funcional, sujeita à apuração em procedimento administrativo disciplinar, garantido(s) o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Provimento COGER nº 5/2026.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2026.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJe n. 8.024, de 27.5.2026, p. 10-11.